

# Entrevista a Sylvia Steiner

## Reflexiones sobre la justicia internacional

Por Abundio Martín Gadea<sup>i</sup> y Julia Espósito<sup>ii</sup>



Sylvia Steiner es investigadora en la Escola de Direito de Sao Paulo y Magister en Derecho Internacional por la Universidade de Sao Paulo. Se desempeñó como Jueza de la Corte Penal Internacional por el período 2003 a 2016, como Jueza de la Corte Federal de Apelaciones en Sao Paulo por el período 1995 a 2003 y como Fiscal Federal entre 1982 y 1995.

**Redic:** - Desde una perspectiva personal, ¿qué es lo más valioso que aprendió durante su ejercicio como magistrada en la Corte Penal Internacional (CPI)?

■ **Sylvia Steiner:** - O exercício da magistratura em uma Corte internacional só me fez crescer como magistrada e como pessoa. Lidar com crimes internacionais, conviver com vítimas de crimes massivos, analisar milhares de provas e o contexto histórico em que os crimes ocorreram nos faz ter uma noção muito mais ampla de mundo, de crime, de vítima, e da tarefa do juiz em buscar a verdade nesse universo tão complexo.

**Redic:** - Teniendo en cuenta su vasta carrera en Brasil y las particularidades que tiene la idiosincrasia de cada país, ¿tuvo dificultades para asumir y ejercer su cargo en un organismo internacional? ¿Cómo fue su experiencia en relación a la convivencia con una multiculturalidad propia de un organismo internacional?

■ **Sylvia Steiner:** Sim, é muito difícil, e é preciso ter a mente aberta para exercer um cargo como esse numa Corte internacional. Não só pela complexidade dos crimes, pelo trabalho em um idioma que não é seu idioma nativo, lidar com colegas que vêm de sistemas legais totalmente distintos e de cultura pessoal distinta, tudo isso é um exercício de abertura, de tolerância, de aprendizado diário. Digo até que se exige muita, muita humildade, para compreender que sua visão de mundo e do direito não é a única, nem necessariamente a melhor.

<sup>i</sup> Abogado (UNLP). Miembro del Centro de Estudios Chinos (CeChino) y del Departamento de Derecho Internacional del Instituto de Relaciones Internacionales (IRI-UNLP). Actualmente, en ejercicio de la profesión como abogado asociado del Estudio Trevisán (CABA). Correo electrónico: [abundiogadea@gmail.com](mailto:abundiogadea@gmail.com)

<sup>ii</sup> Abogada, Traductora Pública y Especialista en Docencia Universitaria (UNLP). Maestranda en Relaciones Internacionales y doctoranda en Ciencias Sociales (UNLP). Docente e investigadora. Coordinadora del Departamento de Derecho Internacional y Directora de la Revista Electrónica de Derecho Internacional Contemporáneo del Instituto de Relaciones Internacionales (IRI). Correo electrónico: [derechointernacional@iri.edu.ar](mailto:derechointernacional@iri.edu.ar)

Redic: -Teniendo en cuenta el rol de los medios de comunicación masivos en las problemáticas actuales, ¿cuál cree usted que es la influencia de estos al momento de iniciar una investigación por la Fiscalía de la CPI?

■ Sylvia Steiner: - Não se pode ignorar o papel da comunicação nos dias atuais. A pressão exercida pelos meios de comunicação é muito grande, e por vezes é o que move um organismo internacional, como a CPI, a começar a examinar aquela situação para ver se merece que a Corte sobre ela se debruce. É uma tarefa importante da OTP ouvir, buscar outras fontes de informação, confrontar os indícios – pois nem sempre as fontes de informação midiáticas são isentas. Mas não se pode ignorar o papel dessas fontes, pois por vezes as fontes oficiais também não são isentas a ponto de passar informações precisas sobre o que ocorre nos quatro cantos do mundo.

Redic: - ¿Qué opinión tiene respecto de la “estrategia de retirada” que se ha manifestado en el seno de la Unión Africana a partir de la denuncia al Estatuto de Roma de varios países del bloque? ¿Esto podría constituir el inicio de una jurisdicción penal regional?

■ Sylvia Steiner: - Não me parece que essa estratégia reflita uma real intenção e retirada massiva dos países africanos do Estatuto de Roma. Diferentemente do discurso político, o certo é que países do bloco africano foram os primeiros a acionar o mecanismo investigativo do Tribunal, e assim prosseguiu. Os Estados sabem que a Corte é um importante instrumento à sua disposição, a ser acionado quando estes estiverem em situação de conflito, impossibilitados de exercerem, eles mesmos, a sua jurisdição interna. Demais, existe hoje, na maioria dos Estados, uma forte pressão sobre os parlamentos, no sentido de não se retirarem do Estatuto. Até hoje, somente um Estado africano se retirou. Não creio, e espero estar certa, que outros Estados se retirem, pois eles sabem da importância de ter esse instrumento em seu auxílio, se e quando necessário.

Redic: - El discurso nacionalista que actualmente están manifestando diversos gobiernos en el mundo, ¿puede constituir un obstáculo para el fomento de una justicia universal?

■ Sylvia Steiner: - Sem dúvida. O discurso – que eu chamo de “pseudo-nacionalista”- pode sim constituir um obstáculo para a justiça universal, principalmente por ser um discurso que desinforma. Ele só convence porque baseado em falsas afirmativas, como se um órgão jurisdicional como a CPI fosse correr atrás de casos de todos os Estados numa verdadeira invasão de suas soberanias. Mesmo em meu país a maioria das pessoas tem dificuldades em entender que a ratificação e um tratado, como o Estatuto de Roma, é uma adesão voluntária, típico exercício de soberania, e que portanto ao atuar a Corte não está invadindo soberanias. Não se explica que os Estados têm a obrigação de processar e julgar certos crimes, os crimes de *jus cogens*. Não sabem quais são esses crimes. Portanto, insisto sempre em que estamos ainda, 20 anos após a criação da Corte Penal Internacional, tendo que explicar, nas universidades, nos parlamentos, nas escolas de polícia e de governo, o que é a Corte, suas competências, o princípio de complementariedade, a irretroatividade... É nossa obrigação levar informação, pois só assim os Estados irão se instrumentalizar para exercer sua jurisdição e para cooperar com a Corte.

Redic: - Actualmente en América Latina, se comenzaron a vivir represiones sistemáticas de gobiernos contra grupos de manifestantes -último caso en Chile y Ecuador-, ¿pueden estos hechos considerarse un crimen contra la humanidad en los términos del artículo 7 del Estatuto de Roma?

■ Sylvia Steiner: - O que sabemos é o que nos é transmitido pela imprensa, que nem sempre o faz de maneira isenta. Para que se possa configurar um crime contra a humanidade, não basta a comprovação de que estejam acontecendo violações massivas de direitos fundamentais. Há que se verificar a presença dos chamados elementos contextuais, ou seja, um plano ou política deliberada de ataques sistemáticos ou generalizados contra a população civil. Eventuais ou isolados atos de repressão a movimentos sociais, ainda que condenáveis – como o é qualquer ato de violência- não necessariamente demonstram a existência desse plano ou política de ataque. Eu não quero arriscar uma opinião pessoal sem ter acesso a melhores informações. Condeno pessoalmente toda forma de reação violenta contra manifestações populares. Mas, como juíza, preciso de mais dados, de mais informações, além daquelas passadas pelos meios de comunicação, para formar um juízo sobre o que ocorre.

Redic: - Desde la perspectiva del "activismo judicial", el *soft-law* y sus variantes, ¿pueden constituir una superación del artículo 38 del Estatuto de la Corte Internacional de Justicia?

■ Sylvia Steiner: - Eu não chamaria de “ativismo judicial” o fato de juízes interpretarem as normas de acordo com as regras aceitas de hermenêutica. Isso faz parte da função jurisdicional. Não existem juízes “assépticos”, ou seja, que aplicam automaticamente a letra da lei para qualquer situação. Não existe lei que não permita interpretação. E a própria Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados prevê mais de uma forma de interpretação, além a literal – a sistemática e a teleológica. No campo do direito internacional isso é muito claro, uma vez que a Convenção exige mesmo que se faça a interpretação e acordo com o objeto e a finalidade do tratado. Por outro lado em especial quando se trata de interpretar normas de direitos humanos e de direito humanitário, há determinados princípios que devem orientar o julgador, como o princípio da humanidade, o princípio da melhor proteção, o princípio *pro hominis*, entre outros. Não creio, repito, que aqui se trate de *soft law* ou de ativismo judicial, mas sim de empregar nesses ramos do direito internacional as normas de interpretação que lhe são peculiares.

Redic: - El crimen conocido como “ecocidio” o quinto crimen contra la paz, ¿podría ser incorporado al Estatuto de Roma eventualmente?

■ Sylvia Steiner: - Não concordo em que o crime contra o meio ambiente possa ser considerado um crime contra a paz. O Estatuto de Roma, e as demais convenções que lhe dão sustentáculo – sobre genocídio, sobre crimes de guerra, sobre tortura, sobre apartheid, sobre escravidão, sobre discriminação, etc...- demonstram que as condutas que se busca incriminar são aquelas que historicamente mais afetaram os povos e as nações, pondo em risco a paz e a sobrevivência da humanidade. Há diversos outros crimes que afetam grandes comunidades, como os crimes contra o meio ambiente, o tráfico de armas e de pessoas, o tráfico de entorpecentes, a lavagem de dinheiro, os crimes corporativos. No entanto, não se confundem com os crimes contra a paz. E, no meu entender pessoal, não se deve colocar todos na mesma categoria, sob o risco de se vulgarizar a ideia da existência de crimes internacionais. Crimes transnacionais são graves, merecem punição. Talvez até por Cortes regionais, ou especializadas, onde a investigação seja dirigida para a avaliação do dano provocado e, quem sabe, onde a sanção seja pecuniária e restaurativa, mais do que privativa de liberdade. Mas não ampliar a competência da CPI para incluir esses crimes.

Redic: - ¡Muchas gracias!